



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº , de de de 2021.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SECÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 239.416.000,00 (duzentos e trinta e nove milhões e quatrocentos e dezesseis mil reais) e se desdobra em:

I - R\$ 191.165.800,00 (cento e noventa e um milhões, cento e sessenta e cinco mil e oitocentos reais) do Orçamento Fiscal; e,

II - R\$ 48.250.200,00 (quarenta e oito milhões, duzentos e cinquenta mil e duzentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º. A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITAS	ORÇAMENTO		
	FISCAL	DA SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES			
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA	42.748.000,00	0,00	42.748.000,00
CONTRIBUIÇÕES	1.727.000,00	7.149.000,00	8.876.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	678.830,00	0,00	678.830,00
RECEITA DE SERVICOS	15.572.800,00	0,00	15.572.800,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	131.858.100,00	18.241.000,00	150.099.100,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.785.420,00	0,00	5.785.420,00
SOMA RECEITAS CORRENTES	198.370.150,00	25.390.000,00	223.760.150,00
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENACAO DE BENS	11.550,00	0,00	11.550,00



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

RECEITAS	ORÇAMENTO		
	FISCAL	DA SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	10.233.000,00	0,00	10.233.000,00
SOMA RECEITAS DE CAPITAL	10.244.550,00	0,00	10.244.550,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS			
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUICOES DE MELHORIA - INTRA OFSS	2.730,00	0,00	2.730,00
CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	0,00	15.301.040,44	15.301.040,44
RECEITA DE SERVICOS - INTRA OFSS	162.750,00	0,00	162.750,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	25.620,00	7.559.159,56	7.584.779,56
SOMA RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	191.100,00	22.860.200,00	23.051.300,00
DEDUCOES DE RECEITAS/SUPERAVIT FINANCEIRO			
DEDUCOES P/O FUNDEB	-17.640.000,00	0,00	-17.640.000,00
SOMA DEDUCOES DE RECEITAS/SUPERAVIT FINANCEIRO	-17.640.000,00	0,00	-17.640.000,00
TOTAL	191.165.800,00	48.250.200,00	239.416.000,00

SECÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa é fixada na forma dos anexos, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 239.416.000,00 (duzentos e trinta e nove milhões, quatrocentos e dezesseis mil reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 146.811.800,00 (cento e quarenta e seis milhões, oitocentos e onze mil e oitocentos reais) do Orçamento Fiscal; e,

II - R\$ 92.604.200,00 (noventa e dois milhões, seiscentos e quatro mil e duzentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º. A Despesa fixada está assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA:

CATEGORIAS ECONÔMICAS	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	127.914.783,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	89.405.550,25
SOMA DESPESAS CORRENTES	217.320.333,25
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	16.608.850,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.892.000,00
SOMA DESPESAS DE CAPITAL	19.500.850,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.594.816,75



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

CATEGORIAS ECONÔMICAS	TOTAL
TOTAL	239.416.000,00

II - POR ORGÃOS DE GOVERNO:

Órgãos	Total
01.01 - Câmara Municipal	5.191.275,25
02.01 - Secretaria de Governo	4.026.000,00
02.02 - Secretaria de Assuntos Jurídicos	1.187.000,00
02.03 - Secretaria de Administração	5.101.000,00
02.04 - Secretaria de Gestão	168.000,00
02.05 - Secretaria de Fazenda	14.736.724,75
02.06 - Secretaria de Educação	61.166.000,00
02.07 - Secretaria de Saúde	55.789.000,00
02.08 - Secretaria de Desenvolvimento Social	6.806.000,00
02.09 - Secretaria de Esporte e Lazer	2.358.000,00
02.10 - Secretaria de Cultura e Turismo	1.518.000,00
02.11 - Secretaria de Serviços Municipais	30.888.000,00
02.12 - Secretaria de Obras e Meio Ambiente	2.721.000,00
03.01 - Previdência Municipal	30.009.200,00
04.01 - Serviço de Água e Esgoto	3.423.300,00
04.02 - Divisão de Finanças	1.171.500,00
04.03 - Divisão Técnica Operacional	13.156.000,00
TOTAL	239.416.000,00

III - POR FUNÇÕES:

FUNÇÕES	TOTAL
01 - Legislativa	5.191.275,25
02 - Judiciária	1.187.000,00
04 - Administração	18.375.000,00
06 - Segurança Pública	2.449.600,00
08 - Assistência Social	6.806.000,00
09 - Previdência	30.009.200,00
10 - Saúde	55.789.000,00
12 - Educação	61.166.000,00
13 - Cultura	1.518.000,00
15 - Urbanismo	26.067.000,00
17 - Saneamento	17.430.800,00
18 - Gestão Ambiental	145.000,00
20 - Agricultura	68.000,00



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

FUNÇÕES	TOTAL
22 - Indústria	1.000.000,00
23 - Comércio e Serviços	51.400,00
26 - Transporte	3.828.000,00
27 - Desporto e Lazer	2.358.000,00
28 - Encargos Especiais	3.682.000,00
99 - Reserva de Contingência	2.294.724,75
TOTAL	239.416.000,00

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º. Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I - de 15 % (quinze por cento) do total da despesa fixada, constante do art. 4º desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos arts. 5º, incisos III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Art. 7º. Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2022;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite de 1/2 (cinquenta por cento) da receita prevista para o exercício;

V - destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

VI - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal, até o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas ações.

Art. 8º. Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os arts. 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167, inciso VI da Constituição Federal, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Não se aplica a proibição contida no "caput", em relação a parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2020, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 1º, do art. 174 da Lei Orgânica do Município.

Art. 9º. Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2020, observada a meação determinada no art. 174 da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º. Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no § 2º do art. 174 da Lei Orgânica do Município.

§ 2º. No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do § 14 do art. 166 da Constituição, o Poder Executivo remanejará as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições, conforme o caso, que deixarão de ser de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

Art. 10. Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11. As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022.

Art. 12. As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 13. As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2021.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 513/2021, de 1º de outubro de 2021.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal